



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2022, nº 123

Disponibilização: quarta-feira, 06 de julho de 2022

Publicação: quinta-feira, 07 de julho de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori  
**Presidente**

Desembargador Miguel Monico Neto  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Lia Maria Araújo Lopes  
**Diretor-Geral**

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União  
Porto Velho/RO  
CEP: 76805-859

#### Contato

(69) 3211-2116

[dje@tre-ro.jus.br](mailto:dje@tre-ro.jus.br)

### SUMÁRIO

Presidência .....	1
Diretoria-Geral .....	2
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação .....	3
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade .....	12
4ª Zona Eleitoral .....	12
5ª Zona Eleitoral .....	14
11ª Zona Eleitoral .....	15
12ª Zona Eleitoral .....	17
28ª Zona Eleitoral .....	17
29ª Zona Eleitoral .....	21
30ª Zona Eleitoral .....	26
32ª Zona Eleitoral .....	26
34ª Zona Eleitoral .....	34
Índice de Advogados .....	34
Índice de Partes .....	35
Índice de Processos .....	37

## **PRESIDÊNCIA**

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA Nº 228/2022 - PRES/GABPRES**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 14, XV, da Resolução TRE/RO n. 14/2021, Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, conforme consta no processo SEI n. 0001271-16.2022.6.22.8000, o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, em virtude de seus deslocamentos com a finalidade de Participar do Teste em Campo Regional dos Sistemas de Totalização e Ecossistema da Urna 2022 (TCRTOTUE-2022) no período de 25 a 29/7/2022 em Belém - PA e Recife - PE.

Nome; Função; Destino; Período; Quantidade; Valor Unitário; Adic. Desloc.; Descontos; Total;  
DEUSJUSMAR CAMURÇA LIMA NETO; Coordenador; BELÉM - PA; 24/7/2022 a 30/7/2022; 6,5; R\$ 420,00; R\$ 336,00; R\$ 206,85; R\$ 2.859,15;

SIDMAR NUNES; Chefe De Seção; BELÉM - PA; 24/7/2022 a 30/7/2022; 6,5; R\$ 420,00; R\$ 336,00; R\$ 206,85; R\$ 2.859,15;

EDUARDO GIL TIVANELLO; Secretário; RECIFE - PE; 24/7/2022 a 30/7/2022; 6,5; R\$ 420,00; R\$ 336,00; R\$ 206,85; R\$ 2.859,15;

Art. 2º Determinar que os servidores apresentem (comprovantes de embarque) e relatórios de viagem no prazo de sete dias úteis do término das viagens.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto velho, julho de 2022.

(a)Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

## **DIRETORIA-GERAL**

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA Nº 175/2022 - PRES/DG/GABDG**

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 66/2018, art. 1º, XXXII, e com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei nº. 8.666/93 e no art. 1º da Resolução nº. 56/2014/TRE-RO, e com o que consta do Processo 0001861-90.2022.6.22.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, na modalidade "Cartão de pagamento do Governo Federal", ao servidor ANDRÉ PIMENTEL para o custeio de despesas com compras e serviços por suprimento de fundos no âmbito da Seção de Obras e Projetos pertencente a este Tribunal, nos valores e classificações descritos a seguir:

a) Material de Consumo (33.90.30.96) - R\$ 8.000,00;

b) Serviços Pessoa Jurídica (33.90.39.96) - 2.000,00.

Art. 2º O somatório das despesas realizadas na modalidade de saque não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total concedido.

Art. 3º O prazo máximo para aplicação deste suprimento de fundos é até 15 de dezembro, conforme previsto no art. 21, da Resolução n. 56/2014/TRE-RO.

Art. 4º A prestação de contas da utilização deste suprimento de fundos deverá ser apresentada até 15 de dezembro de 2022 e nos moldes estabelecidos neste órgão, consoante determinam os arts. 22 a 25 da resolução mencionada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, julho de 2022.

Lia Maria Araújo Lopes

Diretora-Geral

## SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

### DECISÕES JUDICIAIS

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600090-40.2020.6.22.0000

PROCESSO : 0600090-40.2020.6.22.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Juiz de Direito 1**

EXECUTADO : PRISCILA D AVILA LAURITO

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Referência: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) nº 0600090-40.2020.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: JUIZ JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

Polo ativo: EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

Advogado(s):

Polo passivo: EXECUTADO: PRISCILA D AVILA LAURITO

Advogado(s):

DESPACHO

Visto.

DEFIRO o pedido formulado na petição id. 7918787.

Espeça-se a certidão de débito (art. 517 do CPC) fazendo constar os valores atualizados no id. 7918787.

Promova-se nova tentativa de intimação da executada para pagamento do débito no prazo de quinze (15) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 5 de julho de 2022.

Assinado na forma digital por:

JUIZ JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

Relator

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600310-67.2022.6.22.0000**

PROCESSO : 0600310-67.2022.6.22.0000 REPRESENTAÇÃO (Porto Velho - RO)  
**RELATOR** : **Relatoria Juiz de Direito 2**  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia  
REPRESENTADO : CAETANO VENDIMIATTI NETO  
REPRESENTANTE : LAERTE GOMES  
ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO)  
ADVOGADO : ITALO DA SILVA RODRIGUES (11093/RO)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600310-67.2022.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA  
[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Aplicativo de Mensagem Instantânea]

RELATOR: EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

REPRESENTANTE: LAERTE GOMES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ITALO DA SILVA RODRIGUES - RO11093-A, BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600-A

REPRESENTADO: CAETANO VENDIMIATTI NETO

**DECISÃO**

Trata-se de representação eleitoral, com pedido de tutela de urgência, proposta por Laerte Gomes - pré-candidato a Deputado Estadual - em face de Caetano Vendimiatti Neto.

Argumenta a parte autora que no dia 30/06/2022, o representado compartilhou, em grupo do *Whatsapp*, imagem "*com o claro intuito de propagar uma imagem negativa do pré-candidato*".

Assevera que a propaganda eleitoral tem início em 16 de agosto de 2022, sendo vedada a realização de pedido explícito de voto ou "*pedido explícito de não voto*" durante a pré-campanha, uma vez que tais comportamentos desequilibram a disputa eleitoral.

Discorre que a liberdade de expressão encontra limite em outros direitos igualmente fundamentais, a exemplo da intimidade, vida privada, honra e imagem, e, no caso dos autos, o representado "*ultrapassou o direito da livre manifestação de pensamento e crítica próprios do embate eleitoral e malferiu a imagem do pré-candidato*".

Requer a concessão de medida liminar, consistente na remoção do conteúdo impugnado, bem como a retratação do representado e aplicação de multa, na hipótese de reiteração da conduta. No mérito, pugna pela procedência da ação, com a confirmação da liminar, assim como a "*imposição de obrigação em face do REPRESENTADO no sentido de não reiterar em novas condutas de igual natureza, sob pena de multa no caso de reincidência*".

É o relatório.

Passo à análise do pedido de tutela de urgência.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil "*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*".

A tutela de urgência pressupõe a existência concomitante do *fumus boni iuri* e o *periculum in mora*. O primeiro se refere à demonstração preliminar da existência do direito que se afirma, ao tempo em que o segundo repousa na verificação de que o autor necessita de pronta intervenção jurisdicional, sem a qual o direito invocado tende a perecer.

No caso em apreço, sem estabelecer juízo de valor a respeito da imagem indicada pelo autor, entendo que não há plausibilidade do direito alegado para sustentar a concessão de tutela de urgência.

Com efeito, trata-se de representação eleitoral proposta em razão do compartilhamento, em grupo de *Whatsapp*, de imagem contendo eventual propaganda negativa em desfavor de Laerte Gomes, pré-candidato ao cargo de Deputado Estadual.

Ocorre que, a teor do disposto no art. 33, 2º, da Resolução TSE n. 23.610/19, as mensagens enviadas em grupos restritos não se submetem às normas sobre propaganda eleitoral, senão vejamos:

Art. 33. As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas por candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, por qualquer meio, deverão oferecer identificação completa da pessoa remetente, bem como dispor de mecanismo que permita à pessoa destinatária a solicitação de descadastramento e eliminação dos seus dados pessoais, obrigada a pessoa remetente a providenciá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem ao caput deste artigo e às normas sobre propaganda eleitoral previstas nesta Resolução.

Nesse prisma, considerando que a manifestação ocorreu em ambiente restrito de aplicativo de mensagem, tem-se por assegurado o amplo exercício da liberdade de expressão, direito fundamental que desfruta, na seara eleitoral e nesse ambiente privado, de ilimitada extensão e, portanto, imune à interferência da Justiça Eleitoral.

É certo que nada obsta a parte autora de discutir o assunto no juízo cível ou mesmo criminal (art. 23 da Resolução TSE n. 23.610/19), todavia, descabe, na espécie, a atuação desta Justiça Especializada.

Dessa forma, examinada a questão à luz dos elementos probatórios constantes nos autos, em juízo de cognição sumária, entendo ausente o requisito do *fumus boni luri* para sustentar a tutela de urgência, razão pela qual indefiro a liminar requerida.

Promova-se a citação do representado para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 2 (dois) dias (Resolução TSE n. 23.608/19, art. 18).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer, no prazo de 1 (um) dia.

Intime-se.

Porto Velho, 1º de julho de 2022.

EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Relator

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601472-39.2018.6.22.0000**

PROCESSO : 0601472-39.2018.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Juiz de Direito 1**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

REQUERENTE : ELAINE DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO : SERGIO ARAUJO PEREIRA (6539/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2018 ELAINE DOS SANTOS LIMA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : SERGIO ARAUJO PEREIRA (6539/RO)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

---

Referência: PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0601472-39.2018.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: JUIZ JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

Polo ativo: REQUERENTE: ELEICAO 2018 ELAINE DOS SANTOS LIMA DEPUTADO ESTADUAL, ELAINE DOS SANTOS LIMA

Advogado(s): Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ARAUJO PEREIRA - RO6539

Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ARAUJO PEREIRA - RO6539

Polo passivo:

Advogado(s):

DESPACHO

Visto.

Transcorrido in albis o prazo consignado no despacho id. 7910337, verifico que a intimação se deu na pessoa da petionária a qual está representada nos autos por advogado (id. 7911511 e 783494).

Dessa feita, INTIME-SE o advogado da requerente para no prazo de dez (10) dias, encaminhar proposta de forma extrajudicial, através de seu representante judicial, por meio do Protocolo Eletrônico da AGU, no link <https://sapiens.agu.gov.br/protocolo> (id 7899839).

Após, conclusos.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 5 de julho de 2022.

Assinado na forma digital por:

Juiz JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600294-16.2022.6.22.0000**

PROCESSO : 0600294-16.2022.6.22.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO : LUCIANO NOBERTO ROCHA DO CARMO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

---

RESOLUÇÃO N. 35/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N. 0600294-16.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO-RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Término de requisição de servidor em ano eleitoral. Prorrogação automática. Desnecessidade de instrução do feito. Eleitorado da circunscrição compatível com o número de servidores requisitados. Justiça Eleitoral. Órgão de origem.

Para prorrogação automática de requisição de servidor em ano eleitoral é desnecessária a instrução do feito desde que respeitado o percentual legal entre o eleitorado e o número de servidores requisitados pela unidade.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 6.999/1982 e nas Resoluções TSE n. 23.523/2017 e TRE-RO n. 1/2021 que regulamentam a matéria, RESOLVE:

Deferir à unanimidade, nos termos do voto do relator, a prorrogação da requisição do servidor Luciano Norberto Rocha do Carmo, pertencente ao quadro do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN-RO), para prestar serviços perante a 21ª Zona Eleitoral de Porto Velho-RO, pelo período de 1 (um) ano, compreendido entre 4/7/2022 a 3/7/2023.

Porto Velho, 29 de junho de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

---

#### RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI: O Juízo da 21ª Zona Eleitoral solicita a prorrogação automática da requisição do servidor LUCIANO NOBERTO ROCHA DO CARMO, pertencente ao quadro do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN-RO), ocupante de agente de trânsito, para prestar serviços junto àquela zona eleitoral por mais um ano, nos termos do artigo 6º, § 2º, da Resolução TSE n. 23.523/2017, com redação dada pela Resolução TSE n. 23.643/2021.

Na ocasião, a magistrada informou as necessidades daquele cartório e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo servidor na Justiça Eleitoral e aquelas que eram desempenhadas no órgão de origem, apontando que se trata de servidor bacharel em Direito com experiência há alguns anos no serviço eleitoral.

Aduz, ainda, que a circunscrição da zona eleitoral abrange dois municípios, sendo parte de Porto Velho e a totalidade de Candeias do Jamari, com o eleitorado de mais de oitenta e cinco mil eleitores e a requisição encontra-se dentro do limite legal, pois a 21ª ZE conta atualmente com dois servidores efetivos e três requisitados (id. 7922269 - pág. 83-84).

A Seção de Controle de Juízes Eleitorais (SJE) registrou a prorrogação automática do ato requisitório, sem a necessidade de instrução (id. 7922269, pág. 90-91).

No mesmo sentido, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) manifestou favorável a prorrogação automática da requisição do servidor, sendo prescindível a instrução, ratificando a conclusão da SJE (id. 7922269 - pág. 92).

A Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) consignou que a nova redação do art. 6º da Resolução TSE n. 23.523/2017, que prorroga automaticamente o ato requisitório pelo prazo de um ano quando recair em ano eleitoral, representa uma conquista para a Justiça Eleitoral, concordando com a solução apontada pela SGP (id. 7887216 - 115-116).

É o relatório.

#### VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI (Relator): A Lei n. 6.999/82 estabelece que o servidor público da União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município pode ser requisitado para prestar serviços à Justiça Eleitoral na Secretaria do Tribunal ou Cartórios Eleitorais e não excederá a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

No presente caso, o pedido não fora instruído pela SGP por se tratar de prorrogação automática, por mais um ano, de requisição que se findaria em ano eleitoral, nos termos do art. 6º da Resolução TSE n. 23.523/2017, com redação dada pela Resolução n. 23.643/2021/TSE:

Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório. (...)

§ 2º Recaindo em ano eleitoral o término do prazo máximo a que alude o caput, prorrogar-se-á automaticamente o ato requisitório pelo prazo de 1 (um) ano. "grifo nosso"

Apesar disso, a 21ª ZE, consoante se infere do teor do ofício da magistrada, possui oitenta e cinco mil eleitores sob sua jurisdição, contando com dois servidores efetivos e três requisitados.

Dessa forma, está atendida a proporção para a quantidade de requisições, com relação ao eleitorado do juízo.

Logo, conforme consignado pela Corregedoria Regional e pela SGP, a redação atual do artigo 6º, § 2º, da legislação de regência indica que a permanência por mais um ano de servidor requisitado no ano de término de sua requisição quando este recair em ano eleitoral se constitui em prorrogação automática e não em renovação de requisição, esta que importaria em instrução do feito com os documentos listados no art. 12, §1º, da Resolução TRE-RO n. 01/2021.

Ante o exposto, com fundamento no art. 2º, § 1º, da Lei n. 6.999/82, no art. 6º, § 2º, da Resolução TSE n. 23.523/2017 e no art. 7º, I, da Resolução TRE-RO n. 1/2021, voto pelo deferimento do pedido de prorrogação automática da requisição do servidor LUCIANO NOBERTO ROCHA DO CARMO, pelo período de um ano, compreendido entre 4/7/2022 a 3/7/2023, para continuidade dos serviços prestados perante a 21ª Zona Eleitoral de Porto Velho.

É como voto.

---

#### EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo PJe n. 0600294-16.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho-RO. Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Resumo: Requisição de servidor - Renovação de Requisição de Servidor. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Interessado: Juízo da 21ª Zona Eleitoral - Porto Velho/RO.

Decisão: Deferida a renovação de requisição de servidor Luciano Norberto Rocha do Carmo, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Presentes o Senhor Desembargador Miguel Monico Neto e os Senhores Juízes, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio, Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha e Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

45ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 29 de junho.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600293-31.2022.6.22.0000**

PROCESSO : 0600293-31.2022.6.22.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Porto Velho - RO)

**RELATOR** : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO : JORGE EURICO DE AGUIAR

---

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

##### RESOLUÇÃO N. 34/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N. 0600293-31.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Requisição de servidor. Compatibilidade entre as atividades. Justiça Eleitoral. Órgão de origem. Para requisição de servidor é necessária a compatibilidade entre as atividades desempenhadas na Justiça Eleitoral e no órgão de origem.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 6.999/1982 e nas Resoluções TSE n. 23.523/2017 e TRE-RO n. 1/2021 que regulamentam a matéria, RESOLVE:

Deferir à unanimidade, nos termos do voto do relator, a requisição do servidor Jorge Eurico de Aguiar, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para prestar serviços perante a 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho-RO, pelo período de 1 (um) ano, a contar do início de seu efetivo exercício naquele Juízo.

Porto Velho, 28 de junho de 2022.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

---

#### RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI: O Juízo da 6ª Zona Eleitoral (6ªZE) solicita a requisição do servidor JORGE EURICO DE AGUIAR, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), ocupante do cargo efetivo de técnico de controle externo, para prestar serviços junto àquela zona eleitoral, pelo prazo de um ano.

Na ocasião, a magistrada informou as necessidades daquele cartório e a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pela servidora e aquelas desempenhadas no órgão de origem.

Aduz que a requisição nominal se explica em razão de seu perfil e qualificação profissional, além da experiência eleitoral adquirida por meio da análise de prestação de contas de campanha de candidatos e partidos nas Eleições Municipais de 2020, conforme consta no id. 7922258 - pág. 1-2.

A Seção de Controle de Juízes Eleitorais (SJE) registrou que o pedido de requisição está em conformidade com as normas de regência (id. 7922257 - pág. 29).

No mesmo sentido, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) manifestou favorável à requisição (id. 7922258 - pág. 34).

A Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) opinou pelo deferimento da requisição do servidor JORGE EURICO DE AGUIAR, conforme solicitado pelo Juízo da 6ªZE, pelo período de um ano, em razão de que os requisitos regulamentares estão preenchidos (id. 7922258 - pág. 78-79).

É o relatório.

#### VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI (Relator): A requisição de servidores de órgãos públicos para prestar serviços na Justiça Eleitoral é procedimento previsto na Lei n. 6.999/82 e regulamentado pela Resolução n. 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pela Resolução n. 01/2021 deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO).

A necessidade de requisição decorre da acumulação da execução de atos que auxiliam o exercício da função jurisdicional, inerente a todos os órgãos do Poder Judiciário, com atribuições administrativas próprias das unidades eleitorais, tais como atendimento ao público para regularizar títulos eleitorais, convocação de mesários e organização de materiais e urnas eletrônicas para montagem nos locais de votação, tudo aliado ao fato de que historicamente os quadros de servidores dos Tribunais Eleitorais não são compatíveis com o volume de trabalho.

A par disso, as normas vigentes estabelecem critérios que devem ser minuciosamente analisados para avaliar essas requisições que buscam harmonizar a boa prestação dos serviços eleitorais com as limitações de pessoal também existentes nos demais órgãos públicos, levando-se em conta, ainda, a manutenção de direitos e vantagens dos servidores requisitados durante o

exercício nas unidades da Justiça Eleitoral e que o órgão de origem deve arcar com a remuneração do servidor requisitado.

A SJE atestou que a 6ª Zona Eleitoral instruiu os autos com os documentos e informações pessoais e funcionais necessários para efetivar a requisição do servidor ocupante do cargo de técnico de controle externo do Tribunal de Contas de Rondônia, devendo ser observado, ainda, se a requisição atende aos critérios previstos na legislação eleitoral.

A 6ªZE administra o cadastro de mais de cem mil eleitores de sua circunscrição que abrange o município de Porto Velho, conforme o relatório de distribuição do eleitoral emitido em 15/5/2022 (id. 7922258 - pág. 25), e atualmente compõe a sua força de trabalho dois servidores efetivos, um servidor requisitado (Clécia do Socorro Negreiros da Costa) e dois servidores sem prazo determinado para retornar ao órgão de origem (João Cardoso da Silva Neto e Laura Miguel de Lima).

A requisição do servidor, assim, encontra-se dentro do limite legal de um servidor requisitado para cada dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na Zona Eleitoral, previsto no Art. 2º, § 1º da Lei n. 6.999/1982, art. 5º, § 4º da Resolução TSE n. 23.523/2017 e art. 8º da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

Em relação aos requisitos previstos nas Resoluções, deve-se analisar se o servidor: a) não se encontra em estágio probatório; b) não se submete a sindicância ou processo administrativo disciplinar; c) não ocupa cargo isolado, de cargo ou emprego técnico ou científico, ou cargo ou emprego do magistério federal, estadual ou municipal; d) não é filiada a partido político, nem participa de nenhuma agremiação partidária como membro de diretório ou comissão provisória; e e) se há justificativa em caso de requisição nominal.

A certidão eleitoral de ausência de filiação partidária (id. 7922258 - pág. 22) e a certidão do TCE-RO certifica a homologação do estágio probatório e a inexistência de submissão do servidor a sindicância de processo administrativo disciplinar (id. 7922258 - pág. 16) juntadas nos autos, dão conta que esta requisição atende ao previsto no artigo 2º, § 1º, I da Resolução TSE n. 23.523/2017 e no artigo 4º e 6º, 1º, da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

A requisição não se encontra, ainda, na vedação de requisitar servidores de cargo isolado, de cargo ou emprego técnico ou científico, ou cargo ou emprego do magistério, nos termos do artigo 2º, § 1º, I da Resolução TSE n. 23.523/2017 e artigo 6º da Resolução TRE-RO n. 1/2021, tendo em vista que se trata de ocupante do cargo de técnico de controle externo do TCE-RO e suas atribuições são meramente administrativas, tais como instrução de processos e elaboração de relatórios (id. 7922258 - pág. 53-54).

Por fim, é importante registrar que a juíza da 6ª ZE explicou no Ofício 10 (id. 7922258 - pág. 1-3) que se trata de requisição nominal em razão de que se trata de servidor que "possui o perfil e a qualificação necessários para desempenhar as funções na Justiça Eleitoral e, além disso, o servidor adquiriu conhecimento e experiência na área eleitoral, visto que prestou serviços à 6ª e 20ª Zonas Eleitorais na análise das prestações de contas de campanha de candidatos e partidos referentes às Eleições Municipais de 2020 no Município de Porto Velho/RO", podendo ser acolhida a justificativa da magistrada.

Logo, considerando o atendimento das exigências da Lei n. 6.999/82, da Resolução TSE n. 23.523/2017 e da Resolução TRE-RO n. 1/2021 e que os órgãos técnicos do tribunal atestaram que a documentação para a requisição do servidor está apta para o deferimento da requisição, não há óbice em acolher o pedido de requisição elaborado pela 6ª ZE, da mesma forma, como também se manifestou neste sentido a Corregedoria deste Tribunal.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido requisição inicial e nominal do servidor JORGE EURICO DE AGUIAR, técnico de controle externo do Tribunal de Contas de Rondônia, com fundamento no art. 2º, § 1º, da Lei n. 6.999/82, no art. 5º da Resolução TSE n. 23.523/2017 e no

art. 7º, I, da Resolução TRE-RO n. 1/2021, para prestar serviços no cartório da 6ª Zona Eleitoral pelo prazo de um ano, a contar do início de seu efetivo exercício naquele Juízo.

#### EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo PJe n. 0600293-31.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho-RO. Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Resumo: Requisição de servidor. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Interessado: Juízo da 6ª Zona Eleitoral - Porto Velho-RO.

Decisão: Deferida a requisição do servidor Jorge Eurico de Aguiar, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Presentes o Senhor Desembargador Miguel Monico Neto e os Senhores Juizes, Edson Bernardo Andrade Reis Neto, João Luiz Rolim Sampaio, Clênio Amorim Corrêa, Walisson Gonçalves Cunha e Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

44ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 28 de junho.

## PAUTAS DE JULGAMENTOS

### PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 11/7/2022 - SESSÃO ORDINÁRIA N. 49

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento na sessão ordinária n. 49, no dia 11/7/2022, às 16 horas (dezesseis horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### AVISO

Nos termos da Instrução Normativa n. 3/2022 (art. 2º, § 2º), as sessões da Corte do Tribunal serão realizadas preferencialmente de forma remota ou híbrida, garantida a opção de participação remota aos advogados, partes e pessoas interessadas, pelos meios tecnológicos disponíveis.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no YouTube: <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/videoconferencia> e <https://www.youtube.com/channel/UCuCwMQOpip2-NaFkufHEe1A>

Nos termos do artigo 44, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail [sigi@tre-ro.jus.br](mailto:sigi@tre-ro.jus.br), antes do início da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

#### 1. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO PJe n. 0600007-58.2019.6.22.0000

Origem: SIGILOSO

Relator: Juiz WALISSON GONCALVES CUNHA

Resumo: SIGILOSO

Autor: SIGILOSO

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto - OAB/RO n. 3766

Advogado: Felipe Goes Gomes Aguiar - OAB/RO n. 4494

Autor: SIGILOSO

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto - OAB/RO n. 3766

Advogado: Laércio Fernando de Oliveira Santos - OAB/RO n. 2399

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção - OAB/RO n. 6207

Réu: SIGILOSO

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

#### 2. RECURSO ELEITORAL PJe n. 0600561-48.2020.6.22.0035

Origem: São Miguel do Guaporé/RO

Relator: Juiz CLÊNIO AMORIM CORRÊA

Resumo: Eleições - 1º Turno - Captação Ilícita de Sufrágio

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrida: MARIA APARECIDA DE LIMA

Advogada: Edna Gonçalves de Souza Almeida - OAB/RO n. 6874

3. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO PJE n. 0600126-14.2022.6.22.0000

Origem: Pimenta Bueno/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Resumo: Justificação de Desfiliação Partidária

Requerente: SERGIO APARECIDO TOBIAS

Advogado: Sharleston Cavalcante de Oliveira - OAB/RO n. 4535

Requerido: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB/RO n. 9805

Advogado: Alexandre Camargo - OAB/RO n. 704

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB/RO n. 11009

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB/RO n. 2721

Advogado: Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB/RO n. 1619

Porto Velho/RO, 6 de julho de 2022

(a) Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente do TRE/RO

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **EXTRATOS ADESÃO DE ARP DE OUTRO ÓRGÃO GERENCIADOR**

#### **PROCESSO SEI N. 0001399-36.2022.6.22.8000 - BATERIAS PARA URNAS ELETRÔNICAS**

Espécie: Extrato da Contratação pelo TRE-RO do objeto da Ata de Registro de Preços n. 15/2022/TSE, assinada em 17/03/2022, decorrente da condição do TRE-RO de Participe do Pregão Eletrônico com registro de preços n. 90/2021/TSE (Processo n. 2021.00.000002026-5/TSE). Contrato n. 19/2022/TRE-RO, assinado em 06/07/2022. Contratada: UNICOPA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A. - CNPJ n. 07.589.288/0001-20. Objeto: Aquisição de 100 (cem) baterias de chumbo-ácido seladas para urnas eletrônicas modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital da Licitação TSE nº 90/2021 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da CONTRATADA. Vlr. Unit. R\$ 83,00; Valor Total: R\$ 8.300,00. Nota de Empenho TRE-RO n. 2022NE000387, de 04/07/2022. Natureza da Despesa 33.90.30. Vigência: A partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses. Fundamento legal para contratação: Leis 8.666/93, nº 10.520/2002 e 13.709/2018 e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento, e consoante Ofício-Circular n. 259/2022/TSE, de 09/05/2022. Signatários do Contrato: pelo Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora do TRE-RO, e pela Contratada, o Senhor LEONARDO MACIEL SPINOLA DA CUNHA. Ato de Autorização: Despacho nº 1509/2022/GABDG, de 05/07/2022 por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Processo SEI TRE-RO n. 0001399-36.2022.6.22.8000.

## **4ª ZONA ELEITORAL**

## INTIMAÇÕES

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-40.2022.6.22.0004**

PROCESSO : 0600020-40.2022.6.22.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VILHENA - RO)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : ELOI MARIA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE VILHENA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-40.2022.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE VILHENA, ELOI MARIA

e-mail: rafawoliveira@hotmail.com

telefone: (69) 98116-9307

MANDADO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Liliane Pegoraro Bilharva, Juíza desta 4ªZE/RO, INTIMO o representante do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, agremiação municipal de Vilhena/RO, acima nominado, para que, no prazo de 72 horas, apresente a prestação de contas do partido, referente ao exercício financeiro 2021.

A prestação de contas deverá ser apresentada, via Sistema SPCA, por advogado constituído, nos termos da Resolução/TSE 23.604/2019.

O não atendimento à esta intimação implicará no julgamento das contas como não prestadas.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assinei por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-55.2022.6.22.0004**

PROCESSO : 0600019-55.2022.6.22.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VILHENA - RO)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JAIR NATAL DORNELAS

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-55.2022.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, JAIR NATAL DORNELAS

e-mail: jairdornelas@hotmail.com

Telefone: 69-98403-2121

#### MANDADO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Liliane Pegoraro Bilharva, Juíza desta 4ªZE/RO, INTIMO o representante do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, agremiação municipal de Vilhena/RO, acima nominado, para que, no prazo de 72 horas, apresente a prestação de contas do partido, referente ao exercício financeiro 2021.

A prestação de contas deverá ser apresentada, via Sistema SPCA, por advogado constituído, nos termos da Resolução/TSE 23.604/2019.

O não atendimento à esta intimação implicará no julgamento das contas como não prestadas.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assinei por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-55.2022.6.22.0004**

PROCESSO : 0600019-55.2022.6.22.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VILHENA - RO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JAIR NATAL DORNELAS

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-55.2022.6.22.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE VILHENA RO

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, JAIR NATAL DORNELAS

e-mail: jairdornelas@hotmail.com

Telefone: 69-98403-2121

#### MANDADO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Liliane Pegoraro Bilharva, Juíza desta 4ªZE/RO, INTIMO o representante do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, agremiação municipal de Vilhena/RO, acima nominado, para que, no prazo de 72 horas, apresente a prestação de contas do partido, referente ao exercício financeiro 2021.

A prestação de contas deverá ser apresentada, via Sistema SPCA, por advogado constituído, nos termos da Resolução/TSE 23.604/2019.

O não atendimento à esta intimação implicará no julgamento das contas como não prestadas.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assinei por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

## **5ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600092-58.2021.6.22.0005**

PROCESSO : 0600092-58.2021.6.22.0005 AÇÃO PENAL ELEITORAL (COSTA MARQUES - RO)  
**RELATOR** : 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REU : FLAVIO BARBOSA PEREIRA  
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)  
REU : LUCIMAR CORIM RAIMUNDO  
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600092-58.2021.6.22.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE COSTA MARQUES RO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: FLAVIO BARBOSA PEREIRA, LUCIMAR CORIM RAIMUNDO

Advogado do(a) REU: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

Advogado do(a) REU: NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

INTIMAÇÃO n. 16/2022

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral, Senhor Fábio Batista da Silva , manda INTIMAR:

PARTES: FLAVIO BARBOSA PEREIRA e LUCIMAR CORIM RAIMUNDO, na pessoa de seu procurador habilitado nos autos, Sr. NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

FINALIDADE: Apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral. ID. 107035935 nos autos 0600092-58.2021.6.22.0005.

PRAZO: 05(cinco) dias

Costa Marques/RO, 06 de julho de 2022

Mariângela Dalmazo de Rosso

Analista Judiciária

## 11ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-26.2022.6.22.0011

PROCESSO : 0600026-26.2022.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CACOAL - RO)

**RELATOR** : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL

ADVOGADO : SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO)

RESPONSÁVEL : SHIRLEY ANDRADE DE SOUSA

RESPONSÁVEL : JOSE MOURA DOS SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-26.2022.6.22.0011

REQUERENTE: PARTIDO PATRIOTA DE CACOAL

RESPONSÁVEIS: JOSE MOURA DOS SANTOS, SHIRLEY ANDRADE DE SOUSA

Advogado: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE - RO11290

EDITAL PARA IMPUGNAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS

(Art. 44, I da Res. 23.604/2019)

Prazo: 03 (três) dias

Assunto: Prestação de Contas de Partido Político - Exercício Financeiro de 2021

Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 11ª ZE, Elson Pereira de Oliveira Bastos, intima-se os interessados para, no prazo e forma da legislação vigente, ofertar impugnação à declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros, recebimento de estimáveis em dinheiro e/ou favorecimento de repasse de recursos do fundo partidário apresentada pelo Partido Político abaixo relacionado, em relação ao ano-exercício financeiro de 2021:

Prestador: PARTIDO PATRIOTA DE CACOAL

PRAZO: 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

FORMA: A impugnação deverá ser protocolada por meio de petição fundamentada e acompanhada de documentos que comprovem a falsidade da declaração de ausência de movimento financeiro em conta bancária e/ou outra transação relacionada a aquisição de bens ou estimáveis em dinheiro em favor do partido político.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a juíza eleitoral que se expedisse o presente EDITAL.

Aos seis dias do mês de julho de 2022, eu, Sônia Márcia Fávero Selváticos, auxiliar de cartório da 11ª ZE, digitei e por ordem, subscrevi.

**INTIMAÇÕES****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-41.2022.6.22.0011**

PROCESSO : 0600025-41.2022.6.22.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CACOAL - RO)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL : JOSE CASSIANO GOIS DE FREITAS

RESPONSÁVEL : SILVIO DE JESUS MACHADO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-41.2022.6.22.0011

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA

RESPONSÁVEL: SILVIO DE JESUS MACHADO, JOSE CASSIANO GOIS DE FREITAS

INTIMAÇÃO

(Art. 31, II, e 32, caput, da Resolução n. 23.604/2019)

Por ordem do excelentíssimo juiz eleitoral da 11ª zona, Elson Pereira de Oliveira Bastos, e em atendimento ao disposto na Resolução TSE nº 23.604/2019, a fim de instruir o processo supramencionado, na forma autorizada pela Resolução do CNJ n. 354/2020, INTIMO:

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE CACOAL**

**SILVIO DE JESUS MACHADO - PRESIDENTE**

**JOSE CASSIANO GOIS DE FREITAS - TESOUREIRO**

*FINALIDADE: Regularizar a representação processual, apresentando Procuração do(a) advogado (a) nos autos (PJe 0600025-41.2022.6.22.0011) Prestação de Contas Anuais - exercício 2021 em nome do partido, do presidente e do tesoureiro.*

*PRAZO: 5 (cinco) dias.*

Dado e passado em Cacoal/RO, aos (06/07/2022) seis de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Sônia Márcia Fávero Selváticos, auxiliar de Cartório da 11ª Zona, lavrei a presente que, por ordem, vai assinada por mim.

## **12ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL N. 16/2022**

O Excelentíssimo Juiz eleitoral da 12ª Zona Eleitoral, Dr. Bruno Magalhães Ribeiro dos Santos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei,

Faz saber a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do Artigo 71, Inciso IV, e do Artigo 74, do Código Eleitoral e Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral n. 03/2015, Seção XI, Item 4.53, foi realizado o CANCELAMENTO, por motivo de FALECIMENTO, das INSCRIÇÕES, ocorridas e/ou processadas no período de 01 a 30/06/2022, no município de ESPIGÃO DO OESTE cujos dados se encontram disponíveis para consulta em cartório pelos interessados nos termos do disposto no art. 7º da Lei n.º 13.709/2018. E para que ninguém alegue ignorância, determinou o Exmº. Juiz Eleitoral que expedisse o presente Edital. Dado e passado no Cartório da 12ª Zona Eleitoral, Comarca de ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, em 06 de julho de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, José Barbosa Pereira Júnior, Chefe de Cartório da 12ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

*Bruno Magalhães Ribeiro dos Santos*

Juiz Eleitoral 12ª ZE

## **28ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-29.2022.6.22.0028**

PROCESSO : 0600003-29.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA UNIÃO - RO)

RELATOR : **028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JURACI FIRMINO COSTA

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) 0600003-29.2022.6.22.0028

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - 2021]

PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

PRESIDENTE: GILSON ALBINO NEIVA

TESOUREIRO: JURACI FIRMINO COSTA

MUNICÍPIO: NOVA UNIÃO/RO

ADVOGADA: MARLI ROSA DE MENDONÇA - OAB/RO 2623

#### SENTENÇA

Cuida-se de processo de prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2021, do Partido Democrático Trabalhista - PDT, em Nova União/RO, realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do art. 28, § 4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Recebido o feito, o cartório providenciou a publicação do edital, em conformidade com o disposto no inciso I, art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, cujo prazo decorreu sem impugnação.

Em seguida, o cartório providenciou a juntada de extratos bancários disponíveis no SPCA, do relatório de recibos e do relatório de origem de recurso.

Foi expedido parecer conclusivo indicando que não foram detectadas irregularidades; que o partido possui contas bancárias, conforme dados contidos nos extratos disponíveis no SPCA, e que não há movimentação registrada em nenhuma delas; que não foram detectadas falhas capazes de comprometer a regularidade das contas. Opinou pela aprovação.

Os autos foram remetidos ao MPE, o qual pugnou pelo julgamento das contas como aprovadas.

Em seguida, os autos retornaram conclusos.

É o breve relatório. Decido.

A análise técnica das contas anuais sem movimentação financeira, realizada na forma do art. art. 44 da Resolução TSE 23.604/2019, tem como objetivo verificar se a declaração de ausência de movimentação financeira apresentada corresponde à verdade.

Tal situação foi constatada nas contas em exame.

Ante o exposto, nos termos do artigo 45, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604 /2019, tenho por prestadas e aprovadas as contas do Partido Democrático Trabalhista - PDT, em Nova União/RO, referentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, determinando seu arquivamento.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ao Ministério Público Eleitoral, para ciência.

Nada mais havendo, arquite-se com as cautelas de praxe.

Ouro Preto do Oeste, 01 de julho de 2022.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral - 28ªZE

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-36.2022.6.22.0028**

PROCESSO : 0600009-36.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIRANTE DA SERRA - RO)

**RELATOR** : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT COMISSAO PROVISORIA  
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)  
INTERESSADO : SERGIO ALVES BARROS  
RESPONSÁVEL : EVALDO DUARTE ANTONIO  
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)  
RESPONSÁVEL : EVANILDO DUARTE ANTONIO  
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO  
028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600009-36.2022.6.22.0028  
[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]  
PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT  
PRESIDENTE: EVALDO DUARTE ANTÔNIO  
TESOUREIRO: EVANILDO DUARTE ANTÔNIO  
MUNICÍPIO: MIRANTE DA SERRA/RO  
ADVOGADA: MARLI ROSA DE MENDONÇA

#### DESPACHO

Verifique-se a regularidade da representação processual (art. 31, II, Resolução TSE 23.604/2019) e, diligencie-se nos termos do art. 32, caput e § 1º, se necessária a juntada do instrumento de procuração, sob pena de julgamento das contas como não prestadas e seus consectários.

Processe-se na forma do artigo 44 e seguintes da Resolução TSE 23.604/2019.

Publicado o edital com prazo de 3 (três) dias para eventual impugnação, juntem-se eventuais extratos bancários e certifique-se sobre eventual recebimento de recursos ou repasses do Fundo Partidário.

Em seguida, remeta-se para análise técnica e posteriormente ao MPE, ambos com prazo de 5 (cinco) dias sucessivos para manifestação.

Cumpridas tais providências, abra-se vista às partes no prazo de 3 (três) dias.

Após, venham conclusos para julgamento.

Publique-se, cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste, 01 de julho de 2022.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-21.2022.6.22.0028**

PROCESSO : 0600010-21.2022.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA UNIÃO - RO)

**RELATOR** : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DIRETORIO MUNICIPAL  
ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)  
INTERESSADO : JOSE MARTINS CUSTODIO

INTERESSADO : VANDEIR PEREIRA DE SA LEITE

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600010-21.2022.6.22.0028

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - 2021]

PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

PRESIDENTE: VANDEIR PEREIRA DE SÁ LEITE

TESOUREIRO: JOSÉ MARTINS CUSTÓDIO

MUNICÍPIO: NOVA UNIÃO/RO

ADVOGADA: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - OAB/RO 391-A

DESPACHO

Verifique-se a regularidade da representação processual (art. 31, II) e, diligencie-se nos termos do art. 32, caput e § 1º, se necessária a juntada do instrumento de procuração, sob pena de julgamento das contas como não prestadas e seus consectários.

Realize-se o exame preliminar previsto no art. 35 da norma. Superada essa fase, submeta-se o feito à análise técnica prevista no art. 36 da resolução, expedindo-se os atos e diligências necessários.

Encerrada a análise técnica, dê-se vista ao MPE para manifestação em até 30 (trinta) dias (art. 36, § 7º).

Decorrido o prazo do MPE, com ou sem manifestação, dê-se vistas ao partido e seus responsáveis para, querendo, apresentarem defesa. Na oportunidade, também poderão requerer provas acerca do resultado da análise técnica (art. 36, § 7º).

Em sendo necessárias diligências, observe-se o art. 36, § 8º.

Cumpridas as providências necessárias, expeça-se parecer conclusivo conforme requisitos do art. 38.

Em sendo necessário parecer complementar, cumpra-se o disposto no art. 39 da norma regulamentar.

Expedido o parecer conclusivo, vistas ao partido e responsáveis e ao MPE, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para razões finais e parecer ministerial final (art. 40).

Publique-se, cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste, 01 de julho de 2022.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600083-27.2021.6.22.0028**

PROCESSO : 0600083-27.2021.6.22.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA UNIÃO - RO)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : JOSE SILVA PEREIRA (3513/RO)

REQUERENTE : DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)  
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)  
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)  
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)  
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)  
REQUERENTE : MAURO NAZIF RASUL  
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)  
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)  
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)  
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)  
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)  
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)  
REQUERENTE : RENE HOYOS SUAREZ  
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)  
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)  
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)  
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)  
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)  
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600083-27.2021.6.22.0028

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - 2020 - OMISSOS]

PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

MUNICÍPIO: NOVA UNIÃO/RO

REQUERENTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

PRESIDENTE: MAURO NAZIF RASUL

TESOUREIRO: RENE HOYOS SUAREZ

ADVOGADA/ADVOGADO(S) DOS REQUERENTES: ALEXANDRE CAMARGO - OAB/RO 704;  
ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - OAB/RO 1619; NELSON CANEDO MOTTA - OAB/RO  
2721; ALEXANDRE CAMARGO FILHO- OAB/RO 9805; ANDREY OLIVEIRA LIMA- OAB/RO  
11009; CRISTIANE SILVA PAVIN - OAB/RO 8221

#### DESPACHO

Diante da certidão do cartório relatando a solução do problema fica o partido intimado a prestar contas anuais via SPCA relativa ao exercício 2020 no prazo de 3 (três) dias (art. 30, I, "a").

Caso o partido não preste as contas anuais via SPCA no prazo assinado certifique o cartório e junte as demais informações necessárias.

Findas tais providências tornem os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de julho de 2022.

CARLOS ROBERTO ROSA BURCK

Juiz Eleitoral



**29ª ZONA ELEITORAL****INTIMAÇÕES****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-41.2022.6.22.0029**

PROCESSO : 0600002-41.2022.6.22.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROLIM DE MOURA - RO)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JOSE RICARDO TELES FEITOSA

ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO)

INTERESSADO : VLADÉMIR KLIPPEL MOREIRA

ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600002-41.2022.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

**SENTENÇA**

Trata-se de processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021 do Partido Progressista - PP do município de Rolim de Moura/RO.

Publicado o edital, em cumprimento ao art. 31, § 2º da Res. TSE. 23.604/2019, transcorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação (id. 103875356).

Em parecer (id. 105170677), a unidade técnica manifestou-se pela desaprovação das contas, tendo em vista a ausência de contas bancárias.

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral - MPE manifestou-se pela desaprovação das contas (id. 105350203). No entender do MPE a abertura de conta bancária, ainda que não haja movimentação de recurso, é obrigação imperativa para o partido. Por fim, pugnou pela suspensão das cotas do fundo partidário pelo prazo mínimo de de 6 (seis) meses, nos termos do § 2º do art. 48 da Res. TSE 23.604/2019.

É o Relatório do necessário. Decido.

É obrigação constitucional e legal dos partidos políticos a prestação de contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da CF/88 e art. 32 da lei 9.096/95).

A Lei 13.165/2015 relativizou a norma constitucional e legal, por meio da inclusão do § 4º no artigo 32 da Lei 9.096/95, ao dispor que, nos casos em que a agremiação partidária não tenha realizado movimentação financeira, é suficiente uma declaração certificando tal fato.

A abertura de contas bancárias constitui documento essencial na prestação de contas, pois é por meio dela que se prova a ausência de movimentação financeira. O art. 44, II, combinado com o art. 6º da Res. TSE 23.604/2019 determina a obrigatoriedade da juntada desses extratos, vejamos:

Art. 44. Na hipótese de apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, na forma do § 4º do art. 28, a autoridade judiciária determina, sucessivamente:

II - a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 7º do art. 6º;

Art. 6º Os partidos políticos, nos termos dos parágrafos deste artigo, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira das receitas de acordo com a sua origem, destinando contas bancárias específicas para a movimentação dos recursos provenientes:

I - do Fundo Partidário, previstos no inciso I do art. 5º;

II - da conta "Doações para Campanha", previstos no inciso IV do art. 5º;

III - da conta "Outros Recursos", previstos nos incisos II, III e V do art. 5º;

IV - dos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres ([art. 44, V, da Lei nº 9.096/95](#));

V - do FEFC, previstos no inciso VIII do art. 5º.

§ 1º Os órgãos partidários nacionais estão obrigados a abrir conta bancária para a movimentação dos recursos referidos nos incisos I e IV e, em relação às contas bancárias referidas nos incisos III e V, a obrigatoriedade aplica-se somente na ocorrência de movimentação de recursos daquela natureza.

§ 2º A abertura da conta bancária "Doações para Campanha", constante do inciso II, será exigida, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, em face do disposto no [art. 22 da Lei nº 9.504/97](#), que estabelece normas para as eleições.

§ 3º Para as esferas partidárias estaduais, municipais, zonais e comissões provisórias, a exigência de abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam o caput e os incisos somente se aplica quando receberem, direta ou indiretamente, recursos do gênero, salvo no que se refere à conta "Doações para Campanha", conforme dispõe o parágrafo anterior, inclusive em razão da eventual assunção de dívidas de campanha, nos termos do art. 24.

[...]

O parágrafo segundo do art. 6º determina a obrigatoriedade da abertura de conta bancária intitulada "Doações para Campanha", mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

O parágrafo terceiro do mesmo artigo informa que a abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam o caput e os incisos, somente se aplicam quando houver recebimento de recursos do gênero, salvo se referir à conta "Doações para Campanha".

No presente caso, as inconsistências apresentadas se revelam falhas graves que maculam a integridade/regularidade das contas.

A jurisprudência vem se firmando no sentido da obrigatoriedade de abertura de contas. Entre outros, colaciono os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. DESAPROVAÇÃO. MAIORIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCÍPIO DO VOTO MÉDIO. INAPLICABILIDADE. DISPOSITIVOS. REGIMENTO INTERNO DO TRE/AM. VIOLAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA Nº 32/TSE.

IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS COMPLETOS E DEFINITIVOS. GRAVIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Na espécie, a Corte de origem, soberana na análise do acervo fático "probatório, atestou, por maioria, que a ausência da apresentação de parte dos extratos bancários enseja a desaprovação das contas, consoante entendimento do TRE/AM e do TSE.

2. A compreensão firmada pela maioria da Corte Regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior na linha de que a apresentação incompleta dos extratos bancários compromete a confiabilidade da análise contábil, o que consiste em irregularidade grave, apta a ensejar a desaprovação das contas. Nesse sentido: AgRâ "REspe nº 3110â "61/GO, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJe de 20.9.2016; AgRâ "REspe nº 741â "81/CE, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 20.11.2018; e AgRâ "REspe nº 585â "95/SE, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 24.4.2019.

3. Por estar o acórdão recorrido em harmonia com a orientação desta Corte Superior, é de rigor a aplicação da Súmula nº 30/TSE, segundo a qual "não se conhece de recurso especial eleitoral por dissídio jurisprudencial, quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral", o que é igualmente aplicável aos recursos manejados por afronta a lei (AgRâ "REspe nº 448â "31/PI, de minha relatoria, DJe de 10.8.2018).

4. Não merece êxito a justificativa do agravante de ausência de movimentação financeira para a não apresentação dos extratos bancários, porquanto o art. 29, V, da Res.â "TSE nº 23.464/2015 é expresso no que tange à obrigação de a prestação de contas incluir tal documento como forma de comprovar a movimentação financeira ou a sua ausência, referente a todo o exercício ao qual se referem as contas.

(...)

(TSE - RESPE: 06000428720176040000 MANAUS - AM, Relator: Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Data de Julgamento: 13/08/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 0, Data 20/08/2020, Página 0)

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O TSE REAFIRMOU, PARA AS ELEIÇÕES 2018, O ENTENDIMENTO DE QUE A AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA É IRREGULARIDADE GRAVE, QUE ACARRETA A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, MAS NÃO ENSEJA O JULGAMENTO DE CONTAS COMO NÃO PRESTADAS. PRECEDENTE.

(...)

(TSE - RESPE: 06052913320186130000 BELO HORIZONTE - MG, RELATOR: MIN. OG FERNANDES, DATA DE JULGAMENTO: 14/05/2020, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE - DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, TOMO 114, DATA 10/06/2020).

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. IRREGULARIDADE GRAVE. DESAPROVAÇÃO DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. SÚMULA 30/TSE. DESPROVIMENTO.

1. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR ASSENTA QUE A FALTA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA É FALHA, POR SI SÓ, SUFICIENTE À DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, DIANTE DA GRAVIDADE DA CIRCUNSTÂNCIA. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA 30/TSE.

2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(TSE - RESPEL: 06002888520196050000 SALVADOR - BA, RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES, DATA DE JULGAMENTO: 22/10/2020, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE - DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, TOMO 224, DATA 04/11/2020, PÁGINA 0)

No caso, a ausência de conta bancária aberta constitui irregularidade grave, a ensejar a desaprovação das contas.

Ante o exposto, nos termos do 45, III, a, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas do Partido Progressista - PP do Município de Rolim de Moura/RO, referente ao exercício financeiro 2021.

Deixo de suspender o recebimento de eventual cota do Fundo Partidário, porquanto a sanção do art. 48 da Res. TSE 23.604/2019 é para o caso de desaprovação das contas de partido que tenha recebido recursos tidos como irregular, o que não é o caso destes autos, pois, aqui, houve prestação de contas sem movimentação financeira e não há nos autos prova de recebimento de recursos públicos.

A suspensão de cota do fundo partidário é cabível nos casos de prestação de contas de campanha, nos termos do art. 74, § 5º da Res. TSE. 23.607/2019, ou se tratar de exercício financeiro, em caso de não prestação de contas, conforme art. 47, I da Res. TSE. 23.604/2019.

Veja-se a diferença entre os dispositivos:

Res. TSE. 23.607/2019 (Dispõe sobre prestação de contas nas eleições).

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput](#)):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

[...]

§ 5º O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e à aplicação de recursos perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico ([Lei nº 9.504/1997, art. 25](#)).

TSE. 23.604/2019 (Dispõe sobre prestação de contas anuais).

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário: (Grifei)

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

[...]

Art. 48. A desaprovação das contas do partido implicará a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento) ([art. 37 da Lei nº 9.096/95](#)).

Observe-se ainda o art. 37 da lei 9.096/96. Vejamos a redação:

Art. 37. A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento). (grifei).

Em síntese, no caso de prestação de contas de campanha (eleições) é cabível a suspensão de recebimento de cota do fundo partidário tanto no julgamento pela desaprovação quanto pela não prestação de contas. Por sua vez, nas contas de exercício financeiro (anuais), só é cabível a suspensão de recebimento de cota do fundo partidário quando julgadas as contas como "não prestadas".

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda ao lançamento no Sistema de Informação de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Nada mais havendo, archive-se.

Rolim de Moura/RO, datado e assinado eletronicamente.

Jeferson Cristi Tessila de Melo

Juiz Eleitoral da 29ªZE em Substituição

## **30ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-37.2022.6.22.0030**

PROCESSO : 0600015-37.2022.6.22.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JI-PARANÁ - RO)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-37.2022.6.22.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: NEWTON SCHRAMM DE SOUZA - RO2947

EDITAL 11/2022/30ªZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Edewaldo Fantini Júnior, Juiz Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral de Ji-Paraná-RO, Estado de Rondônia, nos termos da Resolução 23.604/2019, torno público que o PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC, apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício do ano 2021, pelo exposto, notifico todos os partidos e o Ministério Público Eleitoral de que o prazo para eventual impugnação é de 03 (três) dias a contar desta publicação. Ji-Paraná-RO, 06/07/2022. Osmaldo Rezende Duarte Júnior - Chefe de Cartório

## **32ª ZONA ELEITORAL**

### **INTIMAÇÕES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-07.2021.6.22.0032**

PROCESSO : 0600090-07.2021.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACHADINHO D'OESTE - RO)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : 70 - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

ADVOGADO : ANDERSON DOS SANTOS MENDES (6548/RO)

INTERESSADO : AILTON TRINDADE DE ALMEIDA

ADVOGADO : ANDERSON DOS SANTOS MENDES (6548/RO)  
INTERESSADO : DEUVEKS MESCIS DA SILVA  
ADVOGADO : ANDERSON DOS SANTOS MENDES (6548/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600090-07.2021.6.22.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: 70 - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL, AILTON TRINDADE DE ALMEIDA, DEUVEKS MESCIS DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: ANDERSON DOS SANTOS MENDES - RO6548

Advogado do(a) INTERESSADO: ANDERSON DOS SANTOS MENDES - RO6548

Advogado do(a) INTERESSADO: ANDERSON DOS SANTOS MENDES - RO6548

#### INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO do partido político e seus respectivos responsáveis, na pessoa de seus procuradores advogados para o oferecimento de razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 40, II da Resolução TSE nº 23.604/2019.

32ª Zona Eleitoral, em 6 de julho de 2022. Eu \_\_\_\_\_ (CARLA MAIRA DIAS PINTO) servidor do Cartório Eleitoral, preparei e conferi a presente intimação, que vai assinado eletronicamente.

Carla Maíra Dias Pinto

Analista Judiciária da 32ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-76.2022.6.22.0032**

PROCESSO : 0600012-76.2022.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(MACHADINHO D'OESTE - RO)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO)

INTERESSADO : WALTER EUGENIO DOS SANTOS

INTERESSADO : GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-76.2022.6.22.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - COMISSAO PROVISORIA, GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, WALTER EUGENIO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: NEWTON SCHRAMM DE SOUZA - RO2947

### INTIMAÇÃO

Intimação do partido e seus representantes, para juntar a procuração de advogado nos autos, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE 23.604/2019.

32ª Zona Eleitoral, em 6 de julho de 2022. Eu \_\_\_\_\_ (ROBSON BARBOSA DE ANDRADE) servidor do Cartório Eleitoral, preparei e conferi a presente intimação, que vai assinado eletronicamente.

Robson Barbosa de Andrade

Chefe de Cartório da 32ª Zona Eleitoral

(PORTARIA 5/2020 - CRE/GAB32ª ZE/32ª ZE)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600063-24.2021.6.22.0032**

PROCESSO : 0600063-24.2021.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(MACHADINHO D'OESTE - RO)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : CELSO VIANA COELHO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

INTERESSADO : PMDB DIRETORIO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

INTERESSADO : SERGIO CARLOS VIANA COELHO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO)

ADVOGADO : JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO)

### JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600063-24.2021.6.22.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PMDB DIRETORIO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE, CELSO VIANA COELHO, SERGIO CARLOS VIANA COELHO

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - RO3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - RO3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA - RO3593, JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370

### INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO do partido político e seus respectivos responsáveis, na pessoa de seus procuradores advogados para o oferecimento de razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 40, II da Resolução do TSE nº 23.604/2019.

32ª Zona Eleitoral, em 6 de julho de 2022. Eu \_\_\_\_\_ (CARLA MAIRA DIAS PINTO) servidor do Cartório Eleitoral, preparei e conferi a presente intimação, que vai assinado eletronicamente.

Carla Maíra Dias Pinto

Analista Judiciária da 32ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-98.2021.6.22.0032**

PROCESSO : 0600071-98.2021.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(MACHADINHO D'OESTE - RO)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DEMOCRATAS

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : HELIO ANDRADE DE SOUZA

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : MARILEIDE SANDES SIQUEIRA BARROS

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-98.2021.6.22.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: DEMOCRATAS, MARILEIDE SANDES SIQUEIRA BARROS, HELIO ANDRADE DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO do partido político e seus responsáveis, na pessoa de seus procuradores advogados para o oferecimento de razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 40, II da Resolução do TSE nº 23.604/2019.

32ª Zona Eleitoral, em 6 de julho de 2022. Eu \_\_\_\_\_ (CARLA MAIRA DIAS PINTO) servidor do Cartório Eleitoral, preparei e conferi a presente intimação, que vai assinado eletronicamente.

Carla Maíra Dias Pinto

Analista Judiciária da 32ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-24.2022.6.22.0032**

PROCESSO : 0600009-24.2022.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VALE DO ANARI - RO)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)  
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)  
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)  
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)  
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)  
INTERESSADO : ROSIMEIRE DOS SANTOS LIMA  
INTERESSADO : CARLOS SANTOS DE SOUZA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-24.2022.6.22.0032

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA, CARLOS SANTOS DE SOUZA, ROSIMEIRE DOS SANTOS LIMA

Advogados do(a) INTERESSADO: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A

#### EDITAL

#### ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO

O Excelentíssimo Juiz da 32ª Zona Eleitoral, José de Oliveira Barros Filho, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, conforme determinado no art. 31, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, torna público que está aberto o prazo de 05 dias para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Eu, Robson Barbosa de Andrade, Chefe de Cartório, subscrevo o presente edital, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO para ciência dos interessados.

Machadinho D'Oeste/RO, 6 de julho de 2022

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-54.2022.6.22.0032**

PROCESSO : 0600007-54.2022.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VALE DO ANARI - RO)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : LOSMAR BONO DA ROS

INTERESSADO : WILSON AVILA DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-54.2022.6.22.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL, WILSON AVILA DOS SANTOS, LOSMAR BONO DA ROS

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

INTIMAÇÃO

Intimação do partido e seus representantes, para juntar a procuração do advogado nos autos, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE 23.604/2019, conforme determinado no despacho judicial do evento anterior.

32ª Zona Eleitoral, em 6 de julho de 2022. Eu \_\_\_\_\_ (ROBSON BARBOSA DE ANDRADE) servidor do Cartório Eleitoral, preparei e conferi a presente intimação, que vai assinado eletronicamente.

Robson Barbosa de Andrade

Chefe de Cartório da 32ª Zona Eleitoral

(PORTARIA 5/2020 - CRE/GAB32ª ZE/32ª ZE)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-39.2022.6.22.0032**

PROCESSO : 0600008-39.2022.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VALE DO ANARI - RO)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : VANDERLEI MARCOS PEREIRA

INTERESSADO : SOLANGE CASTRO PRIORI

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB (COMISSAO PROVISORIA)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-39.2022.6.22.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB (COMISSAO PROVISORIA), SOLANGE CASTRO PRIORI, VANDERLEI MARCOS PEREIRA

INTIMAÇÃO

Intimação do partido e seus representantes, para juntar a procuração do advogado nos autos, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE 23.604/2019, conforme determinado no despacho judicial do evento anterior.

32ª Zona Eleitoral, em 6 de julho de 2022. Eu \_\_\_\_\_ (ROBSON BARBOSA DE ANDRADE) servidor do Cartório Eleitoral, preparei e conferi a presente intimação, que vai assinado eletronicamente.

Robson Barbosa de Andrade

Chefe de Cartório da 32ª Zona Eleitoral

(PORTARIA 5/2020 - CRE/GAB32ª ZE/32ª ZE)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600080-60.2021.6.22.0032**

PROCESSO : 0600080-60.2021.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(MACHADINHO D'OESTE - RO)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PT - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

REQUERENTE : CLEMENTE ALVES BATISTA

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

REQUERENTE : MONICA MUNIZ DE SOUZA

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810,  
Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600080-60.2021.6.22.0032 / 032ª ZONA  
ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PT - DIRETORIO MUNICIPAL

REQUERENTE: CLEMENTE ALVES BATISTA, MONICA MUNIZ DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

#### INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO do partido político e seus respectivos responsáveis, na pessoa de seus procuradores advogados, para o oferecimento de razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 40, II da Resolução nº 23.604/2019 do TSE.

32ª Zona Eleitoral, em 5 de julho de 2022. Eu \_\_\_\_\_ (CARLA MAIRA DIAS PINTO) servidor do Cartório Eleitoral, preparei e conferi a presente intimação, que vai assinado eletronicamente.

Carla Maíra Dias Pinto

Analista Judiciária da 32ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600096-14.2021.6.22.0032**

PROCESSO : 0600096-14.2021.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VALE DO  
ANARI - RO)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : ARI BORGES

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

INTERESSADO : WALTER BORGES

ADVOGADO : ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600096-14.2021.6.22.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES, WALTER BORGES, ARI BORGES

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS - RO391-A

#### INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO do partido político e seus respectivos responsáveis, na pessoa de seus procuradores advogados, para o oferecimento de razões finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 40, II da Resolução TSE nº 23.604/2019.

32ª Zona Eleitoral, em 5 de julho de 2022. Eu \_\_\_\_\_ (CARLA MAIRA DIAS PINTO) servidor do Cartório Eleitoral, preparei e conferi a presente intimação, que vai assinado eletronicamente.

Carla Maíra Dias Pinto

Analista Judiciária da 32ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-69.2022.6.22.0032**

PROCESSO : 0600006-69.2022.6.22.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(MACHADINHO D'OESTE - RO)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : DEMOCRATAS

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : MARCOS DE OLIVEIRA BORTOLOTTI

#### JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

Sede do Juízo: Av. Rio de Janeiro, 3134, Centro, fone: (0XX69) 3581-2300 e (69) 99991-1810, Machadinho do Oeste / RO, e-mail zon032@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-69.2022.6.22.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO D'OESTE RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: DEMOCRATAS, MARCOS DE OLIVEIRA BORTOLOTTI

Advogado do(a) INTERESSADO: SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA - RO4535

#### INTIMAÇÃO

Intimação do partido e seus representantes, para juntar a procuração nos autos, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE 23.604/2019, conforme determinado no despacho judicial do evento anterior.

32ª Zona Eleitoral, em 6 de julho de 2022. Eu \_\_\_\_\_ (ROBSON BARBOSA DE ANDRADE) servidor do Cartório Eleitoral, preparei e conferi a presente intimação, que vai assinado eletronicamente.

Robson Barbosa de Andrade

Chefe de Cartório da 32ª Zona Eleitoral

(PORTARIA 5/2020 - CRE/GAB32ª ZE/32ª ZE)

## 34ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000067-46.2017.6.22.0034

PROCESSO : 0000067-46.2017.6.22.0034 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BURITIS - RO)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU : ADILSON GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO : BARBARA SIQUEIRA PEREIRA (8318/RO)

ADVOGADO : KARINA TAVARES SENA RICARDO (4085/RO)

REU : JOSE FIRMINO FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000067-46.2017.6.22.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE BURITIS RO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

REU: ADILSON GONCALVES FERREIRA, JOSE FIRMINO FERREIRA

Advogados do(a) REU: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA - RO8318, KARINA TAVARES SENA RICARDO - RO4085

INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR as partes acerca da audiência a ser realizada no dia 10/08/2022, à 9h, sob a forma virtual, ATRAVÉS DA PLATAFORMA DO GOOGLE MEET, PELO LINK: [meet.google.com/ifn-sxic-pdx](https://meet.google.com/ifn-sxic-pdx), devendo informar os contatos eletrônicos disponíveis (e-mail, telefone e whatsapp), inclusive advogado, para cadastramento no processo, no prazo de 05 (cinco) dias. O link da audiência será repassado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) a(os) investigado(s) e testemunha(s), bem como aos respectivos procuradores, via e-mail e WhatsApp informados.

Buritis-RO, 04 de julho de 2022.

Aldaleia Soares Maia

Chefe de Cartório

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE CAMARGO (704/RO) [20](#) [20](#) [20](#) [29](#)

ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO) [20](#) [20](#) [20](#) [29](#)

ANDERSON DOS SANTOS MENDES (6548/RO) [26](#) [26](#) [26](#)

ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO) [20](#) [20](#) [20](#) [29](#)

BARBARA SIQUEIRA PEREIRA (8318/RO) 34  
BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (9600/RO) 3  
CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA (3593/RO) 28 28 28  
CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO) 20 20 20 29  
FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (9265/RO) 22 22 22  
GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO) 22 22  
ITALO DA SILVA RODRIGUES (11093/RO) 3  
JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (1370/RO) 28 28 28  
JOSE SILVA PEREIRA (3513/RO) 20  
JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO) 22 22  
KARINA TAVARES SENA RICARDO (4085/RO) 34  
MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO) 22 22  
MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO) 17 17 18 18 18  
NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO) 14 14 20 20 20 29  
NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (2947/RO) 26 27  
ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS (391/RO) 19 32 32 32 32 32 32  
SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE (11290/RO) 15  
SERGIO ARAUJO PEREIRA (6539/RO) 5 5  
SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO) 29 29 29 30 33  
TATIANE ALENCAR SILVA (11398/RO) 22 22  
ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO) 20 20 20 29

## ÍNDICE DE PARTES

70 - PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL 26  
ADILSON GONCALVES FERREIRA 34  
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO 3 5  
AILTON TRINDADE DE ALMEIDA 26  
ARI BORGES 32  
CAETANO VENDIMIATTI NETO 3  
CARLOS SANTOS DE SOUZA 29  
CELSO VIANA COELHO 28  
CLEMENTE ALVES BATISTA 32  
DEMOCRATAS 29 33  
DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL 30  
DEUVEKS MESCAS DA SILVA 26  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE VILHENA  
13  
DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB 20  
ELAINE DOS SANTOS LIMA 5  
ELEICAO 2018 ELAINE DOS SANTOS LIMA DEPUTADO ESTADUAL 5  
ELOI MARIA 13  
EVALDO DUARTE ANTONIO 18  
EVANILDO DUARTE ANTONIO 18  
FLAVIO BARBOSA PEREIRA 14  
GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA 27  
HELIO ANDRADE DE SOUZA 29  
JAIR NATAL DORNELAS 13 14

JORGE EURICO DE AGUIAR 8  
JOSE CASSIANO GOIS DE FREITAS 16  
JOSE FIRMINO FERREIRA 34  
JOSE MARTINS CUSTODIO 19  
JOSE MOURA DOS SANTOS 15  
JOSE RICARDO TELES FEITOSA 22  
JURACI FIRMINO COSTA 17  
JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO 8  
JUÍZO DA 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO 6  
LAERTE GOMES 3  
LOSMAR BONO DA ROS 30  
LUCIANO NOBERTO ROCHA DO CARMO 6  
LUCIMAR CORIM RAIMUNDO 14  
MARCOS DE OLIVEIRA BORTOLOTTI 33  
MARILEIDE SANDES SIQUEIRA BARROS 29  
MAURO NAZIF RASUL 20  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA 14 34  
MONICA MUNIZ DE SOUZA 32  
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - COMISSAO PROVISORIA 17  
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT COMISSAO PROVISORIA 18  
PARTIDO DOS TRABALHADORES 32  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DIRETORIO MUNICIPAL 19  
PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL 15  
PARTIDO PROGRESSISTA - PP 22  
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB (COMISSAO PROVISORIA) 31  
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - COMISSAO PROVISORIA 27  
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 26  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA 16  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA 29  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA 20  
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 13 14  
PMDB DIRETORIO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE 28  
PRISCILA D AVILA LAURITO 3  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA 13 13 14 14 15 16 17 18  
19 20 22 26 26 27 28 29 29 30 31 32 32 33 34  
PT - DIRETORIO MUNICIPAL 32  
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia 3 3 5 6 8  
RENE HOYOS SUAREZ 20  
ROSIMEIRE DOS SANTOS LIMA 29  
SERGIO ALVES BARROS 18  
SERGIO CARLOS VIANA COELHO 28  
SHIRLEY ANDRADE DE SOUSA 15  
SILVIO DE JESUS MACHADO 16  
SOLANGE CASTRO PRIORI 31  
UNIÃO FEDERAL 3  
VANDEIR PEREIRA DE SA LEITE 19  
VANDERLEI MARCOS PEREIRA 31  
VLADEMIR KLIPPEL MOREIRA 22

WALTER BORGES [32](#)  
WALTER EUGENIO DOS SANTOS [27](#)  
WILSON AVILA DOS SANTOS [30](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0000067-46.2017.6.22.0034 [34](#)  
APEI 0600092-58.2021.6.22.0005 [14](#)  
CumSen 0600090-40.2020.6.22.0000 [3](#)  
PA 0600293-31.2022.6.22.0000 [8](#)  
PA 0600294-16.2022.6.22.0000 [6](#)  
PC 0601472-39.2018.6.22.0000 [5](#)  
PC-PP 0600002-41.2022.6.22.0029 [22](#)  
PC-PP 0600003-29.2022.6.22.0028 [17](#)  
PC-PP 0600006-69.2022.6.22.0032 [33](#)  
PC-PP 0600007-54.2022.6.22.0032 [30](#)  
PC-PP 0600008-39.2022.6.22.0032 [31](#)  
PC-PP 0600009-24.2022.6.22.0032 [29](#)  
PC-PP 0600009-36.2022.6.22.0028 [18](#)  
PC-PP 0600010-21.2022.6.22.0028 [19](#)  
PC-PP 0600012-76.2022.6.22.0032 [27](#)  
PC-PP 0600015-37.2022.6.22.0030 [26](#)  
PC-PP 0600019-55.2022.6.22.0004 [13](#) [14](#)  
PC-PP 0600020-40.2022.6.22.0004 [13](#)  
PC-PP 0600025-41.2022.6.22.0011 [16](#)  
PC-PP 0600026-26.2022.6.22.0011 [15](#)  
PC-PP 0600063-24.2021.6.22.0032 [28](#)  
PC-PP 0600071-98.2021.6.22.0032 [29](#)  
PC-PP 0600080-60.2021.6.22.0032 [32](#)  
PC-PP 0600083-27.2021.6.22.0028 [20](#)  
PC-PP 0600090-07.2021.6.22.0032 [26](#)  
PC-PP 0600096-14.2021.6.22.0032 [32](#)  
Rp 0600310-67.2022.6.22.0000 [3](#)